



*Boletim do Serviço de Difusão nº 135-2011
06.09.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes**

• *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

Notícia do STF

Ministro encaminha para TJ-RJ pedido de anulação do concurso para juiz

Ao analisar a Ação Originária 1535, o ministro Dias Toffoli, reconheceu que não cabe ao Supremo analisar o pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que seja anulada parte do concurso para o cargo de juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Com este argumento, o ministro determinou que os autos sejam encaminhados para aquela corte.

Apontando uma série de fraudes de irregularidades, o MP fluminense pretende que seja declarada nula a aprovação no concurso, a posse e a nomeação de diversos candidatos listados nos autos. Pede ainda que os nomeados sejam obrigados a devolver os valores já recebidos a título de subsídios, e que o TJ-RJ não inclua nas bancas examinadoras dos próximos concursos pessoas vedadas pela Resolução 11 do Conselho Nacional de Justiça – professores de cursos preparatórios – pelo período de três anos após o fim das atividades de magistério.

A Procuradoria-Geral da República opinou pela incompetência do STF para julgar o tema, sendo inaplicável ao caso a regra prevista no artigo 102, inciso I, alínea “n”, da Constituição Federal. O dispositivo diz que compete à Suprema Corte processar e julgar “a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados”.

Ao determinar a remessa dos autos ao TJ-RJ, acolhendo o parecer da procuradoria-geral, o ministro Dias Toffoli frisou que a matéria discutida na ação não se enquadra como de interesse direto de todos os membros da magistratura, nem de interesse exclusivo dos magistrados. De acordo com o ministro, os autos da AO 1535 versam sobre supostas fraudes na

realização do concurso para ingresso na magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda segundo o relator, a justificativa do autor para a competência do Supremo seria a parcialidade dos juízes do TJ para o julgamento da causa. “Não se verifica, portanto, interesse geral de todos os membros da magistratura, tratando-se de situação isolada e específica ocorrida em determinado Estado da Federação”, concluiu o ministro Dias Toffoli.

Processo: [AO.1535](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Sexta Turma afirma que boletim de ocorrência basta para ação com base na Lei Maria da Penha

O registro de ocorrência perante autoridade policial serve para demonstrar a vontade da vítima de violência doméstica em dar seguimento à ação penal contra o agressor, conforme dispõe a Lei Maria da Penha. A decisão é da Sexta Turma e unifica o entendimento da Corte sobre o tema.

Para a ministra Maria Thereza de Assis Moura, a lei não exige requisitos específicos para validar a representação da vítima. Basta que haja manifestação clara de sua vontade de ver apurado o fato praticado contra si. Por isso, foi negado o habeas corpus. O entendimento é aplicado também pela Quinta Turma.

A denúncia havia sido rejeitada pela falta de representação, o que foi revertido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O réu é acusado de violência doméstica (artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal) e ameaça (artigo 147), em tese, praticados contra sua irmã. Para a defesa, seria necessário termo de representação próprio para permitir que o Ministério Público desse seguimento à ação penal.

Processo: [HC. 101742](#)

Leia também [Maria da Penha: registro policial basta para mostrar interesse da vítima em ação contra agressor](#)

STJ Cidadão: raspagem é suficiente para caracterizar crime de adulteração de chassi

O Código Brasileiro de Trânsito estabelece: a adulteração de chassi é crime. A sequência alfanumérica, que identifica o veículo, tem de estar gravada no motor, nos vidros e até no assoalho do carro. A alteração desse código é feita para enganar a fiscalização e dar aspecto de legalidade a um automóvel roubado. O procedimento de clonagem inclui também a troca da placa e a obtenção de documentos forjados. E apesar da aparente dificuldade, o delito é comum. Só no Distrito Federal, foram apreendidos 677 veículos clonados nos primeiros seis meses deste ano.

A punição para a conduta é aplicada mesmo que o chassi tenha sido apenas raspado. O entendimento é da Quinta Turma. Os ministros fizeram a interpretação extensiva da palavra "adulteração". E concluíram que não é necessária a gravação de novo código no veículo para configurar o crime. Basta que ele seja apagado. É o que mostra a edição desta semana do STJ Cidadão, o programa de TV do Tribunal.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

0191513-40.2009.8.19.0001 - Embargos infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 30/08/2011 – Publ.: 05/09/2011 - Nona Câmara Cível

Embargos infringentes. Plano de saúde. Cirurgia de emergência. Recusa em autorizar o procedimento. Autor acometido de doenças de natureza gravíssima. Dano moral configurado. Súmula nº 209 tjerj. Fixação do "quantum." observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, equidade e de justiça. A lide recursal versa sobre o cabimento da condenação por danos imateriais decorrentes da recusa para realização de procedimento cirúrgico com "stent" prostático. O laudo médico atesta que o embargante é portador de doença neurológica grave (doença de parkinson), bem como que o paciente está acometido de bexiga neurogênica retencionista com hipertrofia prostática obstrutiva e, ainda, que é portador de doença cardíaca capaz de elevar o risco para determinados procedimentos cirúrgicos. Diante disso, o médico cooperado concluiu pela necessidade da realização do procedimento cirúrgico "resseção endoscópica a laser (green laser) ou a colocação de stent intraprostático - marca ams - endomedical" únicos capazes de reduzir os riscos da cirurgia. Por outro vértice, o instrumento particular de prestação de serviços médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia demonstra que o plano de saúde contratado possui abrangência "nacional especial plus", contendo em seu bojo cláusula com cobertura para "internações clínicas e cirúrgicas exclusivamente solicitadas por médico cooperado" CLÁUSULA 7ª. Nota-se, ainda, que o procedimento somente foi realizado por força da decisão judicial, não apresentando o embargado justificativa idônea para obstar, tampouco condicionar a realização de cirurgia às regras administrativas. O direito à vida e o direito à saúde são expressões de direitos subjetivos inalienáveis e, constitucionalmente, consagrados como direitos fundamentais (art. 5º, X, da CRFB/88), cujo primado supera as restrições legais e contratuais. Remarque-se, neste passo, que no propósito de proteger a SAÚDE e a VIDA do paciente, direitos fundamentais indissociáveis garantidos pela Lei Maior, na perspectiva de realização do princípio fundamental de proteção da dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III e 5º, da CRFB/88), impõe-se, na hermenêutica, a prevalência da tutela do

DIREITO À VIDA. Nestas circunstâncias, em que houve recusa injustificada de tratamento médico, uma vez que o autor se encontrava acometida de doença gravíssima, o dano moral ficou caracterizado, diante da flagrante ofensa aos direitos da personalidade do autor, gerando-lhe abalos psíquicos que ultrapassam o limite do mero aborrecimento, posto que ofendem a sua dignidade, consoante teor de verbete de Súmula nº 209 deste Egrégio Tribunal de Justiça. No presente caso, o "quantum" fixado em R\$ 6.000,00 afigura-se razoável considerando a falta não intencional do lesante e a gravidade média da lesão, sendo compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado. Precedentes do TJERJ e Eg. STJ. Provimento do recurso.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742